

LEI Nº 1.751 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

“Altera e acresce dispositivos da Lei n.º 1.729,
de 18 de dezembro de 2008.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.729 de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 35**.....

.....

§ 8º Na hipótese do Conselheiro Tutelar requerer o seu afastamento para se submeter a disputa à recondução para Conselheiro Tutelar, o seu desligamento se dará nos 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 44. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas, de caráter eliminatório:

- I – Inscrição de Candidatos;
- II – Submissão e aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Avaliação psicológica visando constatar aptidão dos candidatos para o trabalho de Conselheiro Tutelar;
- IV – Votação.

Parágrafo único. A referida avaliação psicológica será regulamentada por resolução do CMDCA.

Art. 45.

.....

Parágrafo único. Os prazos de que tratam o inciso XIV do art. 10, o § 8º do art. 35 e o Parágrafo único do art. 46 e 48 somente serão aplicados a partir de 2011.

Art. 46 O membro do CMDCA que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar da função, nos 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. O CMDCA definirá a data da eleição, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato dos Conselheiros Tutelares.

Art. 48. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal, voto direto, facultativo e secreto, seguindo as normas estabelecidas e regulamentadas através de resolução expedida pelo CMDCA, ainda que específicos para o pleito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício